

DECRETO Nº. 785/2010, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

“Regulamenta o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, criado pela Lei nº 908 de 25 de agosto de 2008.”

O Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Daniel Guimarães Sathler no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA,

Art. 1º - O Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, de natureza contábil, criado pela Lei nº 908 de 25 de agosto de 2008, vinculado a Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Alto Jequitibá, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – FUMPAC serão aplicados com a finalidade de financiar as ações de preservação e conservação do patrimônio cultural material e imaterial protegido.

Parágrafo único - É vedado à aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural - FUMPAC em despesas com pessoal e com serviços de atribuição do Município.

Art. 3º - O Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural- FUMPAC é constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais suplementares a ele destinados;

II - recursos provenientes de convênios;

III - contrapartida municipal decorrente de acordos e convênios;

IV - produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do FUNPATRI;

V - receitas financeiras;

VI - contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VII - receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

VIII - resgate de empréstimos concedidos a proprietários de imóveis privados restaurados do FUMPAC;

IX - recursos provenientes de contribuição de melhoria gerada pelos bens culturais protegidos;

X - recursos provenientes do ICMS Patrimônio Cultural e

XII - outras receitas.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - FUMPAC integrarão o orçamento do Município, com dotação própria.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - FUMPAC serão depositados em conta corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira designada pelo Departamento Municipal de Finanças integrante da estrutura da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único: O saldo positivo do FUMPAC apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUMPAC.

Art. 5º - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no artigo anterior serão aplicados, mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nas ações de preservação e conservação a serem realizadas nos bens culturais protegidos.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - FUMPAC na forma prevista no "caput" deste artigo, observará os requisitos e condições fixados em regulamento específico expedido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, cuja execução ficará a cargo do gestor.

Art. 7º - Ficarão a cargo dos recursos do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - FUMPAC os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural - FUMPAC terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado, conjuntamente, com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 9 - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do FUMPAC, em consonância com a política nacional de preservação do patrimônio cultural;

II - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

III - apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUMPAC

IV - exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUMPAC antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;

V - recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo;



Art. 10 - As manifestações e deliberações do Conselho Curador do FUMPAC serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas em Diário Oficial ou em outro periódico de ampla circulação.

Art. 11 - Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural – FUMPAC

I - praticar os atos necessários à gestão do FUMPAC, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;

II - expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;

III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho;

IV - submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FUMPAC;

V - dar andamento aos programas atualmente em execução e aprovados pelo Conselho, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

Art. 12 - O Plano de aplicação anual dos recursos financeiros do FUMPAC será aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Alto Jequitibá, que atenderão as exigências previstas na Lei que cria o Fundo.

Art. 13 - A secretaria executiva do FUMPAC será exercida pela Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe:

I - publicar em Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, ou por outro meio legal adotado pelo Executivo Municipal as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FUMPAC.

Art. 14 - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Jequitibá, 11 de janeiro de 2010.

Daniel Guimarães Sathler
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 11/01/10 a 11/02/10

em ou no _____

Pág. _____ edição de _____ / _____ / _____

Servidor Responsável